

## **PORTARIA Nº 559, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1997**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO que, enquanto não instalada e em funcionamento a Agência Nacional de Telecomunicações, remanesce a este Ministério a competência de regulamentação dos Serviços de Telecomunicações, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 13 da Lei n. 9.295, de 19 de julho de 1996;

CONSIDERANDO que, estando em plena vigência os atuais Regulamentos de Serviços de Telecomunicações e enquanto não for editada a regulamentação decorrente da Lei n. 9.472, de 16 de julho de 1997, faz-se necessária a continuidade de emissão de normas relativas àqueles Serviços;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n. 2.196, de 8 de abril de 1997, que aprova o Regulamento de Serviços Especiais, resolve:

Art. 1º Republicar, com alterações, a Norma n. 11/97 - SERVIÇO AVANÇADO DE MENSAGENS, aprovada pela Portaria n. 403, de 19 de agosto de 1997, publicada no "Diário Oficial" da União de 21 de agosto de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÉRGIO MOTTA**

Ministro das Comunicações.